



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº: 00600-00006908/2023-53-e

Modalidade: Pregão em sua forma Eletrônica nº 103/2022/SML/PVH

Objeto: Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE DE INFORMÁTICA (MOUSE, TECLADO, PEN DRIVE ...), para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI

Trata-se de Recurso interposto pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº09.015.414/0001-69, com sede na Rua MAJOR SERTORIO , 212 conj. 51, vila Buarque, São Paulo, neste ato representada pelo ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR. perante a Superintendência Municipal de Licitações - SML. As razões recursais endereçadas a este Pregoeiro refere-se ao **Pregão Eletrônico nº103/2023**.

Em análise este Pregoeiro apresenta os seguintes entendimentos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Os subitens 13.1. e 13.2. do edital assim determina:

13.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo de, no mínimo, 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2. Acolhimento do recurso **será** concedido prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente

Não obstante, o art. 26 do Decreto Municipal nº 10.300, de 17 de fevereiro de 2006 assim leciona:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



LTDA, ora denominada Recorrente, por intermédio de seus representantes legais, inconformada com a decisão deste Pregoeiro que habilitou a empresa **BACKUP MANUTENÇÃO E DISTRIBUIDORA PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, manifestou intenção de interpor recurso conforme a seguir aduzido.

Considerando entender que o recurso já está interposto a partir do acolhimento da intenção de recurso pelo Pregoeiro, conforme os motivos consignados pelo recorrente em ata ou no sistema eletrônico, devendo a Administração conhecer o recurso e examiná-lo, mesmo quando desacompanhado das razões.

Desta feita, considerando a tempestividade das razões apresentadas, recebo o presente recurso.

II. DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo administrativo, cujo instrumento convocatório é o Edital do Pregão Eletrônico nº 103/2023, estão em perfeita consonância com os ditames legais que norteiam os procedimentos licitatórios, com os princípios constitucionais da Legalidade, da Razoabilidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência e da Isonomia, e demais correlatos.

Partindo deste entendimento, a Administração deve atuar primando não somente pela Legalidade como também pela Celeridade, Publicidade e Isonomia em todos os seus atos, neles incluídos os processos licitatórios. O interesse público demanda a eficiência da Administração, a qual deve mostrar-se pronta tanto para acudir as demandas da sociedade como para suprir as próprias necessidades.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes participantes da existência e tramitação do respectivo Recurso Administrativo interposto, abrindo-lhes vistas à apresentação de contrarrazões.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente:

I - DO OBJETO (item 21):

Dispõe o termo referencial que a fragmentadora do item 21 deverá ter as seguintes especificações:

FRAGMENTADORA PAPEL, MATERIAL: METAL, PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO: 25 (VINTE E CINCO) FL, TENSÃO MOTOR: 110, 220V, ABERTURA: 220MM, CAPACIDADE LIXE

(SESSENTA LITROS), POTÊNCIA: MÍNIMA DE 900W, TIPO: AUTOMÁTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRAGMENTA DISQUETE, CD, DVD, CLIPE, GRAMPO, CARTÃO CRÉDITO, NÍVE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



65DB. 1.Especificações Mínimas: 1.1.Fragmentação: no mínimo, 25 (vinte e cinco) folhas padrão 75g/m²; 1.2.Tipo de fragmentação: partículas; 1.3.Nível de Segurança, no mínimo, 4 (quatro) superior (Norma DIN 66.399-1); 1.4.Parada automática quando a porta estiver aberta; 1.5.Funcionamento contínuo sem parada para resfriamento; 1.6.Led indicador de cesto cheio, por liga/desliga; 1.7.Fragmenta papel, clips, grampo, cartão e cd; 1.8.Velocidade de Fragmentação: no mínimo 3,5m/min ; 1.9.Pentes raspadores metálicos; 1.10.Nível de ruído: no máximo 6 1.11.Manual em Português; 1.12.Assistência técnica em Rondônia na cidade de Porto Velho/RO; 1.13.Garantia mínima: 1 (um) ano contra defeitos de fabricação; 1.14.Marca/Modelo de Re Kostal KS 1285 CC ou similar
Quantidade: 01 unidade

Valor unitário estimado: R\$ 4.821,05

Conforme planilha atualizada e cadastro da proposta no formulário eletrônico, vemos que o fornecedor BACKUP MANUTENCAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, C

40.224.243/0001-28 ofertou para os item 21 a fragmentadora Marca: Menno Fabricante: Menno Modelo / Versão: M25p, pelo melhor lance de R\$ 4.200,00.

É importante observar que o fornecedor recorrido ofertou a fragmentadora MENNO SECRETA M25 P, conforme consta do anexo pdf de sua proposta bem como no campo do sistema preenchido pelo próprio fornecedor, e as especificações da fragmentadora ofertada podem ser conferidas conforme imagem abaixo:

<https://www.menno.com.br/produto/fragmentadora-secreta-m25-p/>

Neste sentido, verificamos em consulta ao catálogo oficial do fabricante (disponível em PDF, anexo ao sistema e no link do site oficial) que a proposta do fornecedor recorrido cujo equipam modelo Menno Secreta M25 P, não atende às seguintes especificações do item 21 do edital que rege esta contratação:

a) Cesto coletor de no mínimo 60 litros: o modelo da proposta tem lixeira com capacidade de 30 litros, tendo apenas metade da capacidade mínima exigida e sendo 100% inferior à especificação mínima do edital;

b) Todos os pentes raspadores em metal: o modelo Menno Secreta M25 P, assim como todos os equipamentos da linha Menno, possui sistema de corte formado por pentes raspadores por engrenagens em plástico PVC/polímero, não sendo mencionada a característica "pentes metálicos" ou "engrenagens em metal/aço" em nenhum catálogo, página ou folder informativo do fabricante, não atendendo portanto ao edital quanto a este requisito. Podemos citar inclusive, inúmeras desclassificações deste modelo neste sentido (anexos - desclassificação pregão 30/202



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



fabricante Menno respondeu ao fornecedor com fotos das engrenagens plásticas).

Inclusive isso já foi objeto de discussão e diligência em outras oportunidades, onde podemos apontar a desclassificação do modelo Menno M25 foi desclassificado por não possuir todas (pentes raspadores e engrenagens) do sistema de corte em metal como exige o edital, mas sim em plástico:

[https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Convite_UI/ui/BEC_CV_Recurso_Parecer_consulta.aspx?](https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Convite_UI/ui/BEC_CV_Recurso_Parecer_consulta.aspx?chave=&cdrecurso=ergMJDjtwN8XvqivNnuh8Jtk%2fJ4XvtJHEXhIYoXHj2Q%3d&OC=ergMJDjtwN8XvqivNnuh8KyuAW43MIW2bHf1FOx6GYGD7pp4VckdPeKYkQqJAAkI)

[chave=&cdrecurso=ergMJDjtwN8XvqivNnuh8Jtk](https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Convite_UI/ui/BEC_CV_Recurso_Parecer_consulta.aspx?chave=&cdrecurso=ergMJDjtwN8XvqivNnuh8Jtk%2fJ4XvtJHEXhIYoXHj2Q%3d&OC=ergMJDjtwN8XvqivNnuh8KyuAW43MIW2bHf1FOx6GYGD7pp4VckdPeKYkQqJAAkI)

[%2fJ4XvtJHEXhIYoXHj2Q](https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Convite_UI/ui/BEC_CV_Recurso_Parecer_consulta.aspx?chave=&cdrecurso=ergMJDjtwN8XvqivNnuh8Jtk%2fJ4XvtJHEXhIYoXHj2Q%3d&OC=ergMJDjtwN8XvqivNnuh8KyuAW43MIW2bHf1FOx6GYGD7pp4VckdPeKYkQqJAAkI)

[%3d&OC=ergMJDjtwN8XvqivNnuh8KyuAW43MIW2bHf1FOx6GYGD7pp4VckdPeKYkQqJAAkI](https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Convite_UI/ui/BEC_CV_Recurso_Parecer_consulta.aspx?chave=&cdrecurso=ergMJDjtwN8XvqivNnuh8Jtk%2fJ4XvtJHEXhIYoXHj2Q%3d&OC=ergMJDjtwN8XvqivNnuh8KyuAW43MIW2bHf1FOx6GYGD7pp4VckdPeKYkQqJAAkI)

Também houve a desclassificação da Menno pelo mesmo motivo (sistema de corte formado todo por peças como pentes e engrenagens de plástico) na oferta de compra abaixo:

[https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Convite_UI/ui/BEC_CV_Recurso_Parecer_consulta.aspx?](https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Convite_UI/ui/BEC_CV_Recurso_Parecer_consulta.aspx?chave=&cdrecurso=Cq9wElDdvSOzygiW6ArZ8DvCG0phff05t4XnCcJJ3nc%3d&OC=Cq9wElDdvSOzygiW6ArZ8FBje3kAw%2bENfioME3nFhqWjEH4oxUEXDiMyv8V9t6v1)

[chave=&cdrecurso=Cq9wElDdvSOzygiW6ArZ8DvCG0phff05t4](https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Convite_UI/ui/BEC_CV_Recurso_Parecer_consulta.aspx?chave=&cdrecurso=Cq9wElDdvSOzygiW6ArZ8DvCG0phff05t4XnCcJJ3nc%3d&OC=Cq9wElDdvSOzygiW6ArZ8FBje3kAw%2bENfioME3nFhqWjEH4oxUEXDiMyv8V9t6v1)

[XnCcJJ3nc%3d&OC=Cq9wElDdvSOzygiW6ArZ8FBje3kAw](https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Convite_UI/ui/BEC_CV_Recurso_Parecer_consulta.aspx?chave=&cdrecurso=Cq9wElDdvSOzygiW6ArZ8DvCG0phff05t4XnCcJJ3nc%3d&OC=Cq9wElDdvSOzygiW6ArZ8FBje3kAw%2bENfioME3nFhqWjEH4oxUEXDiMyv8V9t6v1)

[%2bENfioME3nFhqWjEH4oxUEXDiMyv8V9t6v1](https://www.bec.sp.gov.br/BEC_Convite_UI/ui/BEC_CV_Recurso_Parecer_consulta.aspx?chave=&cdrecurso=Cq9wElDdvSOzygiW6ArZ8DvCG0phff05t4XnCcJJ3nc%3d&OC=Cq9wElDdvSOzygiW6ArZ8FBje3kAw%2bENfioME3nFhqWjEH4oxUEXDiMyv8V9t6v1)

Também houve a desclassificação da MENNO M25P por ter peças plásticas no seguinte pregão nº 4/2022 da UASG 160297-COMANDO DA 1 DIVISAO DE EXERCITO/RJ

[http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata2.asp?](http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=160297&numprp=42022&codigoModalidade=5&_1stSrp=&_Uf=&_numPrp=42022&_codUasg=160297&_codMod=5&_tpPregao=E&_1stICMS=&_dtAberturaIni=&_dtAber)

[co_no_uasg=160297&numprp=42022&codigoModalidade=5&](http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=160297&numprp=42022&codigoModalidade=5&_1stSrp=&_Uf=&_numPrp=42022&_codUasg=160297&_codMod=5&_tpPregao=E&_1stICMS=&_dtAberturaIni=&_dtAber)

[_1stSrp=&_Uf=&_numPrp=42022&_codUasg=160297&_cod](http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=160297&numprp=42022&codigoModalidade=5&_1stSrp=&_Uf=&_numPrp=42022&_codUasg=160297&_codMod=5&_tpPregao=E&_1stICMS=&_dtAberturaIni=&_dtAber)

[dMod=5&_tpPregao=E&_1stICMS=&_dtAberturaIni=&_d](http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=160297&numprp=42022&codigoModalidade=5&_1stSrp=&_Uf=&_numPrp=42022&_codUasg=160297&_codMod=5&_tpPregao=E&_1stICMS=&_dtAberturaIni=&_dtAber)

[tAber](http://comprasnet.gov.br/livre/pregao/ata2.asp?co_no_uasg=160297&numprp=42022&codigoModalidade=5&_1stSrp=&_Uf=&_numPrp=42022&_codUasg=160297&_codMod=5&_tpPregao=E&_1stICMS=&_dtAberturaIni=&_dtAber)

c) Potência do motor mínima de 900 watts: a potência do modelo Menno Secreta M25 P é de apenas 400 watts, sendo inferior em 125.00 % ao mínimo estabelecido pelo edital;

d) Funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento do motor: O modelo Menno M25P funciona em regime intermitente, esquentando demais e sofrendo pausas de 30 minutos para resfriamento do motor;

e) Velocidade de fragmentação mínima de 3,5m/min: O modelo Menno Secreta M25 P tem velocidade de fragmentação de apenas 1,7m/min, sendo uma máquina mais lenta que a esp

mínima, sendo portanto inferior em -105.88 %;

Ressalta-se ainda que o termo referencial do edital é muito claro quanto a aceitação do item que deve atender na plenitude às especificações mínimas, sendo igual ou superior, com ca

idêntica ou superior, sendo vedada a aceitação de especificações inferiores pois tal fere a isonomia que é devida ao certame.

Desta forma a proposta de fragmentadora MENNO SECRETA M25P deve ser desclassificada do certame por ser inferior aos requisitos técnicos do termo referencial.

Estando comprovado que a fragmentadora ofertada pelo fornecedor recorrido não possui especificações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



mínimas compatíveis com as do termo referencial que balizou a disputa para o sendo inferior aos requisitos mínimos, a providência que se requer é a DESCLASSIFICAÇÃO, em respeito aos Princípios da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, Isonomia, Leg Impessoalidade, nos termos dos subitens 9.2 e 10.6 do edital que rege esta contratação.

IV. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Não houve.

V. DA ANÁLISE:

De posse das razões recursais, junto a esta Superintendência Municipal de Licitações - SML, preliminarmente gostaria de ressaltar que o presente certame licitatório seguiu na íntegra os dispositivos contidos no instrumento convocatório.

Quando o edital remete suas deliberações às leis citadas e principalmente nos Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, bem como Lei n° 10.520/02 regulamentadora da modalidade Pregão, subsidiada pela Lei n° 8.666/93, art. 3°, assim determina:

*Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhe são correlatos. (Redação dada pela Lei n° 12.349, de 2010). [Grifamos]*

A princípio devemos esclarecer que a licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos coordenados, voltada de um lado, a atender o interesse público, e de outro, a garantir a observância dos princípios da legalidade, moralidade, isonomia, igualdade, bem como todos os princípios que regem os procedimentos licitatórios, de modo que todos os licitantes possam disputar entre si a participação em aquisições e contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Ressalta-se que o presente certame licitatório seguiu na íntegra os dispositivos contidos no instrumento convocatório. Sabe-se que o julgamento de qualquer licitação deve ser fundamentado em fatores concretos, exigidos pela Administração Pública em confronto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



com o ofertado pelas empresas licitantes, dentro dos parâmetros fixados no Instrumento Convocatório.

A empresa recorrente pede:

a) Que seja julgado o recurso apresentado, sendo desclassificada a proposta apresentada pela empresa **BACKUP MANUTENÇÃO E DISTRIBUIDORA PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, uma vez que não atendeu as exigências do edital, conforme fatos acima citados.

Conforme **Reanálise** da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PESQUISA (SMTI).

DQG CMTI <dgg.cmti@portovelho.ro.gov.br> 22 de agosto de 2023 às 11:36

Para: SML Licitações <pregoes.sml@gmail.com>

Prezado,

Agradecemos por sua manifestação em relação à nossa solicitação de propostas para a aquisição de fragmentadoras de papel. Analisamos minuciosamente as informações que você apresentou e compreendemos as preocupações levantadas em relação ao item em questão.

Conforme nossa análise das especificações técnicas contidas no edital e das características do modelo de fragmentadora de papel proposto, observamos duas discrepâncias substanciais que gostaríamos de abordar. 22/08/2023, 11:53 Gmail - ANÁLISE TÉCNICA DO RECURSO PE 103/2023/SML/PVH

Primeiramente, com relação à capacidade da lixeira, compreendemos que o modelo de fragmentadora apresentado possui uma capacidade de 30 litros, o que está abaixo do requisito mínimo de 60 litros estabelecido no edital. Entendemos que este é um aspecto crucial para garantir a eficiência operacional e a manutenção adequada da fragmentadora, conforme previsto nas especificações. Além disso, ressaltamos a preocupação levantada a respeito dos pentes raspadores. Nossa análise das informações fornecidas pelo fabricante do modelo proposto indica que os pentes raspadores não são feitos de material metálico, conforme exigido pelo edital, mas sim de plástico PVC/polímero. Dado que a presença de pentes raspadores metálicos é um requisito importante para a eficácia e durabilidade do equipamento, reconhecemos que essa

discrepância é relevante para a avaliação do atendimento às especificações. Com base nessas considerações e na necessidade de assegurar que o equipamento adquirido cumpra integralmente com os requisitos do edital, chegamos à conclusão de que a proposta apresentada não atende aos critérios estabelecidos. Diante disso, e considerando as evidências e análises apresentadas, **RECOMENDAMOS A DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA EM QUESTÃO.**

Entendemos a importância de um processo de aquisição transparente e justo, e estamos comprometidos em garantir que todas as partes envolvidas possam competir em igualdade de condições. Caso você deseje mais detalhes sobre nossa análise ou tenha outras considerações a fazer, estamos à disposição para discutir e esclarecer qualquer ponto adicional. Atenciosamente,

Odicleia Costa
Diretora DQG/SMTI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML



VI. DA CONCLUSÃO

Desta forma, após análise do Recurso, com fundamento nos princípios de Constitucionais **da Legalidade**, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, da Razoabilidade e da Autotutela, assim como os correlatos, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento Objetivo, economicidade e da **Seleção da Proposta Mais Vantajosa para a Administração** e em todos os atos até então praticados, **DECIDO** em conhecer do Recurso da empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA** para no mérito julgá-lo **PROCEDENTE**.

O Pregoeiro desclassificará a empresa **BACKUP MANUTENÇÃO E DISTRIBUIDORA PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, no item 21 e dará continuidade nos atos pertinentes ao certame.

Porto Velho, 22 de agosto de 2023.

LUDSON NASCIMENTO DA COSTA NOBRE

Pregoeiro - SML
Em Substituição



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**



Processo Administrativo nº: 00600-00006908/2023-53-e

Modalidade: Pregão em sua forma Eletrônica nº 103/2022/SML/PVH

Objeto: Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE DE INFORMÁTICA (MOUSE, TECLADO, PEN DRIVE ...), para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI

DECISÃO HIERÁRQUICA

Ratifico o julgamento proferido pelo pregoeiro que julgou **PROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, à vista do que consta dos autos.

Assim, **MANTENHO A DECISÃO** do Pregoeiro, que **desclassificará a empresa BACKUP MANUTENÇÃO E DISTRIBUIDORA PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, no item 21 e dará continuidade nos atos pertinentes ao certame. no Pregão Eletrônico nº 103/2023/SML/PVH.

Devolva-se os autos ao Pregoeiro para que, no âmbito de suas competências, proceda a tramitação dos autos até regular conclusão do certame.

Porto Velho - RO, 22 de agosto de 2023.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML